

Parecer

Projeto de Lei n.º 663/XIII/3.ª (PSD)

Autor: Deputado Pedro Mota Soares

Epígrafe. Projeto de Lei n.º 663XIII/3.ª (PSD) - *Medidas de apoio às empresas* e à retoma da atividade económica nas áreas afetadas pelos incêndios florestais



ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS



PARTE I - CONSIDERANDOS

1. NOTA PRELIMINAR

Os deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD) tomaram a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 663/XIII/3.ª que visa a adoção de medidas de apoio às empresas e à retoma da atividade económica nas áreas afetadas pelos incêndios florestais.

A iniciativa apresentada nos termos do artigo 167.º da Constituição e do 118.º do Regimento, respeita os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, relativamente às iniciativas em geral, bem como os previstos no n.º 1 do artigo 123.º do referido diploma, quanto aos projetos de lei em particular. Respeita ainda os limites da iniciativa imposta pelo Regimento, por força do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 120.º.

Esta proposta parece poder envolver encargos orçamentais na medida em que prevê a implementação de quatro programas de apoio às empresas e à atividade económica nas áreas afetadas pelos incêndios florestais de 2017, com a seguinte denominação: Programa de Garantia PME (Garantia PME) - artigo 2.°; Programa para a Reconstrução das Empresas (Reconstrói) - artigo 3.°; Programa de Animação e Desenvolvimento Local (PADL) artigo 5.°; e Programa de financiamento ALDEIA (ALDEIA) – artigo 6.°), cujos regulamentos ficam dependentes da aprovação pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, desenvolvimento regional e autarquias locais.

O referido Projeto de Lei deu entrada a 10 de novembro de 2017, tendo sido admitido a 13 de novembro de 2017 e baixado, por determinação do S. Ex.º Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas (CEIOP) nesse mesmo dia.



Na sequência da deliberação da CEIOP, de 21 de novembro de 2017, a elaboração deste parecer coube ao Grupo Parlamentar do CDS-PP que por sua vez indicou como autor do parecer o Deputado Pedro Mota Soares.

2. OBJETO, CONTEÚDO E MOTIVAÇÃO DA INICIATIVA

De acordo com os proponentes, o Projeto de Lei n.º 663/XIII/3.ª destina-se à concretização de medidas de apoio às empresas e à retoma da atividade económica nas áreas afetadas pelos incêndios florestais.

Os proponentes, tendo em consideração os graves incêndios que assolaram o País, nos passados dias 15 e 16 de Outubro, decidiram concretizar o projeto em análise para ajudar a resolver uma série de problemas, nomeadamente no que respeita ao apoio às empresas e a retoma da atividade económica.

Assim, e de acordo com o previsto no Projeto de Lei n.º 663/XIII/3.ª, prevê-se, por meio de articulado, o seguinte:

- Estabelecer medidas de apoio às Empresas e à retoma da atividade económica nas áreas afetadas pelos incêndios florestais ocorridos em 2017;
- Criar o chamado Programa de Garantia PME (que terá como montante máximo de apoio às empresas o valor de 2,5M€, por empresa);
- Criar o Programa para a Reconstrução das Empresas (Reconstrói) que visa apoiar empresas por via de empréstimos, de médio e longo prazo, até 10 anos, sujeitos a período de carência de 3 anos, com eventual isenção de pagamento de juros se a avaliação que vier a ser feita da situação da empresa em causa o justificar;



- Criar um Balcão 2020 [voltado para o_acesso aos Programas Operacionais financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)] que pretende ser uma "via verde" na apresentação e de análise de candidaturas apresentadas aos diferentes sistemas de incentivo, e que visa financiar projetos localizados nas áreas afetadas pelos incêndios.
- Criar ainda um Programa de Animação e Desenvolvimento Local (PADL) das áreas afetadas pelos incêndios florestais destinado a fomentar dinâmicas locais e o estabelecimento de parcerias entre entidades públicas e privadas, cobrindo designadamente as seguintes áreas: atendimento, informação aconselhamento aos cidadãos e outras entidades; formação experimental e não padronizada; rede de dinamizadores territoriais; rede de serviços partilhados; dinamização económica e empresarial; levantamento do diagnóstico de necessidades de formação; elaboração de planos de formação; divulgação de oportunidades de instalação de investimento e de apoio financeiro; criação de estruturas autónomas de consultoria.
- Cria-se o Programa de financiamento ALDEIA (destinado a apoiar à reconstrução e revitalização das aldeias ou de redes de aldeias rurais localizadas nas áreas afetadas pelos incêndios florestais);
- Dá-se prioridade às Estratégias de Eficiência Coletiva (EEC) PROVERE –
 Programas de Valorização de Recursos Endógenos Através dos Programas
 Operacionais Regionais Norte 2020 e Centro 2020 e apresentadas por um
 consórcio de instituições de base regional ou local, numa lógica de ação
 coletiva.



PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECÉR

O Deputado autor do parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre o Projeto de Lei n.º 624/XIII/3.ª, a quai é, de resto, "de elaboração facultativa" de acordo com o n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas conclui que:

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD) apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 663 XIII/3.ª, intitulado "Medidas de apoio às empresas e à retoma da atividade económica nas áreas afetadas pelos incêndios florestais";

Através do Projeto de Lei n.º 663/XIII/3.ª os deputados do Grupo Parlamentar do PSD pretendem assegurar que existirão medidas rápidas de apoio às empresas e populações que sofreram danos, materiais, imateriais e sociais, com os incêndios dos passados meses.

O Projeto de Lei n.º 663/XIII/3.ª obedece aos requisitos formais respeitantes às iniciativas, em geral e aos projetos de lei, em particular;

A Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas é do parecer que o Projeto de Lei n.º 663/XIII/3.ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser discutido e votado pelo Plenário da Assembleia da República.



PARTE IV - ANEXOS:

Segue como anexo a nota técnica produzida pelos serviços, que, desta forma, passa a ser parte integrante deste parecer.

Palácio de S. Bento, 24 de novembro de 2017

O Deputado Autor do Parecer

(Pedro Mota Soares)

O Presidente da Comissão

(Hélder Amaral)





Projeto de Lei n.º 663/XIII/3.ª (PSD) – Medidas de apoio às empresas e à retoma da atividade económica nas áreas afetadas pelos incêndios florestais

Data de admissão: 13 de novembro de 2017

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas (6.ª)

Índice

- 1. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
- III. Enquadramento legal e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Consultas e contributos
- VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: António Fontes (DAC), Lurdes Sauane (DAPLEN) Leonor Calvão Borges (DILP)

Data: 24 novembro de 2017



Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD) apresentou o Projeto de Lei n.º 663/XIII/3.ª (PSD) — Medidas de apoio às empresas e à retoma da atividade económica nas áreas afetadas pelos incêndios florestais.

Os proponentes enquadram nos graves incêndios que assolaram o País, nos passados dias 15 e 16 de Outubro, esta sua iniciativa no sentido de ajudar a resolver uma série de problemas, nomeadamente no apoio às empresas e a retoma da atividade económica.

Assim, o Projeto de Lei n.º 663/XIII/3.ª vem prever:

- no artigo 1º o estabelecimento de medidas de apoio às Empresas e à retoma da atividade económica nas áreas afetadas pelos incêndios florestais ocorridos em 2017;
- no artigo 2º a criação do Programa de Garantia PME;
- no artigo 3º a criação do Programa para a Reconstrução das Empresas;
- no artigo 4º a criação, no Balcão 2020, do <u>ponto de acesso aos Programas Operacionais financiados</u> pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- no artigo 5º a criação do <u>Programa de Animação e Desenvolvimento Local das áreas afetadas pelos</u> incêndios florestais;
- no artigo 6º a criação do Programa de financiamento ALDEIA;
- no artigo 7º prioridade no âmbito das <u>Estratégias de Eficiência Coletiva (EEC) PROVERE Programas</u>
 de Valorização de Recursos Endógenos;
- no artigo 9º a habitual entrada em vigor.
- II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário

• Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais91

A iniciativa sub judice é apresentada por quatro Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD) - no âmbito e nos termos do seu poder de iniciativa, consagrado no n.º 1 do artigo 167.º e na alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa (Constituição), bem como no artigo 118.º e na alínea b) do n.º 1 do 4.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento).

Assumindo a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 119.º do Regimento, encontra-se redigida sob a forma de artigos, apresenta uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma muito breve exposição de motivos, cumprindo os requisitos formais estabelecidos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.



Cumpre referir que o n.º 2 do artigo 120.º do Regimento veda aos Deputados e aos grupos parlamentares a apresentação de iniciativas que envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento (princípio igualmente consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e conhecido como "lei-travão"). Este limite, contudo, pode ser ultrapassado através de uma norma que preveja a produção de efeitos ou entrada em vigor da iniciativa com o Orçamento do Estado posterior à sua publicação.

A presente iniciativa parece poder envolver encargos orçamentais na medida em que prevê a implementação de quatro programas de apoio às empresas e à atividade económica nas áreas afetadas pelos incêndios florestais de 2017, e que são: o Programa de Garantia PME (Garantia PME) - artigo 2.º; o Programa para a Reconstrução das Empresas (Reconstrói) - artigo 3.º; o Programa de Animação e Desenvolvimento Local (PADL) artigo 5.º; e o Programa de financiamento ALDEIA (ALDEIA) — artigo 6.º), cujos regulamentos ficam dependentes da aprovação pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, desenvolvimento regional e autarquias locais.

Esta iniciativa deu entrada em 10 de novembro, foi admitida em 13 de novembro, data em que, por despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, baixou, na generalidade, à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas (6.ª), com conexão às 7.ª e 11.ª Comissões. A iniciativa foi anunciada em 22 de Novembro e a sua discussão na generalidade encontra-se já agendada para a sessão plenária do próximo dia 29 de novembro (*Súmula n.º 51 da Conferência de Líderes de 16/11/2017*).

Verificação do cumprimento da lei formulário

A Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, designada lei formulário, possui um conjunto de normas sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas, as quais são relevantes em caso de aprovação das iniciativas legislativas e que, como tal, importa verificar.

O projeto de lei em apreço apresenta um título que traduz sinteticamente o seu objeto, indicando que estabelece medidas de apoio às empresas e à retoma económica nas áreas afetadas pelos incêndios florestais ocorridos em 2017, observando o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário.

A entrada em vigor da iniciativa, nos termos do artigo 8.º do projeto de lei, " no dia seguinte ao da sua publicação", está também em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, que prevê que os atos legislativos "entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o inicio da vigência verificar-se no próprio dia da publicação".

Em caso de aprovação, revestirá a forma de lei e será publicada na 1.ª série do Diário da República, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.



Na presente fase do processo legislativo a iniciativa em apreço não nos parece suscitar outras questões em face da lei formulário.

III. Enquadramento legal e antecedentes

Enquadramento legal nacional e antecedentes

A presente iniciativa visa a criação de quatro programas específicos de apoio à retoma da atividade económica nas áreas afetadas pelos incêndios florestais, nomeadamente Programa de Garantia PME, Programa para a Reconstrução das Empresas, Programas de Animação e Desenvolvimento Local e Programa de Financiamento Aldeia. Pretende ainda agilizar procedimentos no âmbito do Programa Operacional Portugal 2020 e Provere 2020.

De interesse para a presente iniciativa, cumpre mencionar a existência do Fundo Florestal Permanente (FFP), criado através do Decreto-Lei n.º 63/2004, de 22 de março, destinando a apoiar a gestão florestal sustentável nas suas diferentes valências, em conformidade com o previsto na Lei de Bases da Politica Florestal, Lei n.º 33/96, de 17 de agosto, sendo um instrumento financeiro relevante para a concretização dos objetivos da Estratégia Nacional para as Florestas, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro, e de outras medidas de política setorial.

Os apoios financeiros a conceder pelo Fundo devem ser enquadrados nas áreas previstas no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 63/2004, de 22 de março, através de eixos de intervenção. No Eixo III - Promoção do investimento, da gestão e do ordenamento florestais, encontram-se medidas de "Consolidação fundiária, através de iniciativas de emparcelamento simples, em ações de recuperação de áreas ardidas" e "Apoio do reforço da contrapartida nacional disponível para o financiamento de projetos de investimento florestal no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)".

A Portaria n.º 254/2017, de 11 de agosto, definiu as condições de atribuição dos apoios imediatos às populações e empresas afetadas pelo incêndio ocorrido entre os dias 17 e 21 de junho de 2017.

Recorde-se que a Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro, também estabeleceu medidas de apoio às vítimas dos incêndios florestais ocorridos entre 17 e 24 de junho de 2017, bem como medidas urgentes de reforço da prevenção e combate a incêndios florestais. Nos termos do artigo 10.º desta lei (restabelecimento do potencial produtivo no setor agroflorestal), o Governo deve adotaras medidas necessárias para assegurar a tramitação célere e o apoio aos projetos apresentados no âmbito da ação 6.2.2, «Restabelecimento do potencial produtivo», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020), com incidência na área dos incêndios

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Nota Técnica

referidos no n.º 1 do artigo 1.º, que cumpram as normas de elegibilidade e sejam selecionados de acordo com os procedimentos em vigor, e que privilegiem as áreas afetadas.

Estas medidas devem abranger os proprietários ou titulares de explorações agrícolas e pecuárias que cumpram os requisitos legais para o efeito, visando investimentos ao nível do capital fixo da exploração, incluindo a reposição de efetivos animais ou a compra de máquinas e equipamentos agrícolas, bem como ao nível do capital fundiário da exploração, incluindo plantações plurianuais, estufas e outras infraestruturas dentro da exploração.

O nº 5 da referida norma legal estabelece que a entidade gestora do PDR 2020 deve disponibilizar, em cada um dos concelhos afetados pelos incêndios de junho deste ano, em articulação com as juntas de freguesia e com as organizações de agricultores, instalações e meios humanos e técnicos para assegurar a todos os proprietários e titulares de explorações afetados o apoio necessário para a elaboração e apresentação das suas candidaturas.

Cabendo ao Governo definir, por portaria do membro responsável pela área da agricultura, florestas e desenvolvimento rural, os critérios de apoio, os prazos e os procedimentos para apresentação e decisão das candidaturas, sem prejuízo das competências das demais entidades responsáveis nos termos do Portugal 2020.

Por sua vez, o artigo 11.º da suprarreferida lei, incumbe o Governo de determinar os programas de apoio que devem assegurar as disponibilidades financeiras destinadas à reposição da atividade económica das empresas total ou parcialmente afetadas pelos incêndios florestais, nomeadamente no âmbito do Portugal 2020, prevendo a criação de uma comissão, criada para o efeito por um período de seis meses, e composta por representantes dos Ministérios da Economia, do Planeamento e das Infraestruturas e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, por um representante de cada um dos municípios afetados pelos incêndios, por um representante das estruturas empresariais de cada um desses concelhos e por um membro da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro).

- Enquadramento do tema no plano da União Europeia

A Comissão Europeia apresentou uma série de propostas para reforçar a capacidade de resposta da União Europeia (UE) a situações de catástrofe natural ou de origem humana, visando facilitar a mobilização de competências e de recursos em matéria de proteção civil e de ajuda humanitária.

Estas propostas baseiam-se em duas disposições do Tratado de Lisboa: o artigo 196.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que permite à UE melhorar a coordenação europeia em situação de catástrofe, e o artigo 122.º do TFUE, que prevê a constituição de uma ajuda financeira de solidariedade.

Para o efeito foi criado o Fundo de Solidariedade Europeu (FSUE) para intervenções no interior dos próprios Estados-Membros. O FSUE distingue-se dos Fundos Estruturais e dos outros instrumentos comunitários existentes, concentrando-se na prestação de assistência financeira imediata às pessoas, regiões e países afetados pela catástrofe, permitindo o retorno às normais condições de vida. O seu âmbito deve, portanto, limitarse às necessidades mais urgentes.



O FSUE, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro de 2002, não é coberto pelo orçamento da EU e permite à União, enquanto organização supranacional, apoiar de forma solidária e eficaz um Estado-Membro ou um país candidato à adesão nos seus esforços para fazer face aos danos provocados por uma catástrofe natural de grandes proporções. Tem um limite anual de 500 milhões de euros para despesas públicas efetuadas em operações de emergência pelos Estados-Membros. As operações que recebam auxílio ao abrigo do referido regulamento não podem beneficiar de intervenções de outros fundos estruturais, nomeadamente do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), previsto no (CE) n.º 1257/1999.

IV. Iniciativas Legislativas e Petições pendentes sobre a mesma matéria

Iniciativas legislativas

Efetuada consulta à base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se que se encontram pendentes, sobre matéria idêntica ou conexa com a problemática dos incêndios, em diferentes comissões, as seguintes iniciativas:

- Projeto de Lei n.º 662/XIII/3.ª (PSD) Cria um programa nacional de apoio às vítimas dos incêndios de 2017 que afetaram o território Português para recuperação do parque habitacional; Pendente na 11.ª Comissão.
- Projeto de Lei n.º 645/XIII/3ª (PSD) Determina a assunção por parte Estado da responsabilidade de indemnizar os herdeiros das vítimas mortais e os feridos graves na sequência dos incêndios ocorridos em território nacional neste ano de 2017, e cria o procedimento de determinação e pagamento dessas indemnizações; Pendente na 7.ª Comissão.
- ▶ Projeto de Lei nº 654/XIII/3.ª (PAN) Altera a moldura penal relativa ao crime de incêndio florestal;
 Pendente na 1.ª Comissão.
- Projeto de Lei n.º 655/XIII/3.ª (PAN) -Procede ao reforço das normas relativas à prevenção de incêndios previstas no Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios; Pendente na 7.ª Comissão.
- Projeto de Lei n.º 656/XIII/3.ª (PAN) -Inclui o crime de incêndio florestal no elenco dos "crimes de investigação prioritária; Pendente na 1.ª Comissão.
- ▶ Projeto de Lei n.º 660/XIII/3.ª (PAN) Visa a suspensão da plantação de eucaliptos até à entrada do novo regime jurídico aplicável às ações de arborização a rearborização; Pendente na 7.ª Comissão.
- > Projeto de Lei n.º 661/XIII/3.ª (PSD) Cria a Unidade Militar de Emergências; Pendente na 3.ª Comissão;

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Nota Técnica

- ➢ Projeto de Resolução n.º 1062/XIII/3.ª (CDS-PP) Recomenda ao Governo um maior apoio ao investimento de defesa da floresta contra incêndios. Em 2017-10-25- Envio à 7.ª Comissão para fixação da redação final;
- Projeto de Resolução 1076/XIII/3.ª (BE) Recomenda ao Governo um conjunto de medidas para a prevenção e defesa da floresta contra incêndios. Em 2017-10-25- Envio à 7.ª Comissão para fixação da redação final;
- Projeto de Resolução n.º 1090/XIII/3.ª (PSD) Recomenda ao Governo a criação de condições para a reposição da atividade agrícola nas áreas atingidas pelos incêndios;
- Projeto de Resolução n.º 1105/XIII/3.ª (CDS-PP) Recomenda ao Governo medidas de apoio às raças autóctones afetadas pelos incêndios; Pendente na 7.ª Comissão.
- ▶ Projeto de Resolução n.º 1107/XIII/3.ª (PAN)-Recomenda ao Governo que inclua os médicosveterinários como agentes de proteção civil e, em consequência sejam criadas equipas de salvação e resgate de animais; Pendente na 7.ª Comissão.
- Projeto de Resolução n.º 1109/XIII/3.ª (PAN) Recomenda ao Governo que avalie da necessidade de disponibilizar alimento para animais selvagens nas zonas limítrofes às áreas de floresta autóctone que tenham ardido; Pendente na 7.ª Comissão.
- ➢ Projeto de Resolução n.º 1110/XIII/3.ª (PAN) Recomenda ao Governo que proceda à criação de uma equipa de intervenção psicológica de resposta aos incêndios que deflagraram na zona Centro e Norte do país, afetando os distritos de Coimbra, Viseu, Guarda, Castelo Branco, Braga e Leiria; Pendente na 7.ª Comissão;
- Projeto de Resolução n.º 1115/XIII/3.ª (PSD) Criação de equipas de bombeiros profissionais em todo o território nacional e valorização do voluntariado; Pendente na 1.ª Comissão;
- Projeto de Resolução n.º 1116/XIII/3.ª (PSD) -Recomenda ao Governo que promova uma nova Política Florestal Nacional. Pendente na 7.ª Comissão.

Petições:

Consultada a base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, verificou-se que se encontram pendentes em diferentes comissões as seguintes petições de algum modo conexas:

- Petição n.º 177/XIII/1.ª- "Legislação respeitante à comercialização de madeiras alvo de combustão"; Entrada na AR: 2016.098.10 Pendente na 7.ª Comissão
- Petição n.º 339/XIII/2.º-Solicita que sejam adotadas medidas com vista a uma luta eficaz contra os incêndios em Portugal:

Entrada na AR: 2017.06.14. Pendente na 7.ª Comissão



Petição n.º 346/XIII/2.ª- Solicitam a revogação do Decreto – Lei n.º 96/2013, de 15 de julho, que estabelece o regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de rearborização com recurso a espécies florestais;

Entrada na AR:2017.06.26 Pendente na 7.ª Comissão

V. Consultas e contributos

Não foram feitas consultas ou pedidos contributos.

VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Em face dos elementos disponíveis, designadamente do articulado do projeto de lei e da breve exposição de motivos, parecem resultar, ainda que, em princípio, não diretamente - porque os vários programas cuja criação é prevista ainda estão sujeitos a regulamentação - um aumento das despesas do Estado, conforme referido no ponto II. Se assim for, pode justificar-se diferir a produção de efeitos ou a entrada em vigor da lei em causa para o momento da entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.